



**RESOLUÇÃO Nº 07/2016, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.**

O CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

1. Alterar a Resolução n. 02/2016 do Conselho Editorial, de 18 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Aprovar o procedimento de doação de publicações de seu acervo a discentes, técnicos-administrativos e docentes da UFGD.

Terão direito a retirar 2 (dois) exemplares (de títulos diferentes) por ano: alunos beneficiados pelo Programa de Assistência Estudantil; alunos do Programa Pró-estágio da UFGD; alunos beneficiados pelos programas de bolsas de pesquisa, de extensão ou de ensino e pelo Programa de Educação Tutorial (PET); alunos dos programas de pós-graduação; docentes e técnicos-administrativos da UFGD.

Os exemplares poderão ser retirados das 08h às 11h e das 13h às 17h na Editora da UFGD, situada na Rua Albino Torraca, 1009, Vila Progresso. Os interessados deverão acessar a página <<http://portal.ufgd.edu.br/setor/editora/doacoes-livros>> e preencher o Formulário de solicitação de doação de livros – alunos, docentes e técnicos-administrativos da UFGD.

Art. 2º Os demais discentes regularmente matriculados na UFGD terão 40% de desconto no preço das publicações contidas no catálogo da Editora.

Os servidores efetivos (professores e técnicos administrativos) da UFGD terão 40% de desconto no preço das publicações caso já tenham adquirido os dois exemplares a que têm direito por ano.

Art. 3º As distribuidoras terão até 20% de desconto no preço das publicações contidas no catálogo da Editora. O desconto para cada livro será informado no catálogo online da EDUFGD. O frete do envio dos livros será por conta da Editora da UFGD.

Art. 4º Os livros que tiverem ônus integral para a EDUFGD terão a seguinte distribuição de sua tiragem:

- 50% (cinquenta por cento) destinados aos autores e/ou organizadores (caso a obra seja uma coletânea, será descontado desta porcentagem os livros destinados aos autores dos capítulos, que terão direito a dois exemplares cada);
- 20% (vinte por cento) destinados a doações feitas pela EDUFGD;
- 30% (trinta por cento) destinados à venda feita somente pela EDUFGD (caso essa porcentagem não seja vendida completamente no período de um ano após a publicação do livro, a cada ano subsequente, serão destinados para doação 10% dos livros restantes desta cota).

Art. 5º Os livros que tiverem ônus integral para os autores/organizadores terão a seguinte distribuição\* de sua tiragem:

- 70% (setenta por cento) destinados aos autores e/ou organizadores (caso a obra seja uma coletânea, será descontado desta porcentagem os livros destinados aos autores dos capítulos, que terão direito a dois exemplares cada);
- 10% (dez por cento) destinados a doações feitas pela EDUFGD;
- 20% (vinte por cento) destinados à venda feita somente pela EDUFGD (caso essa porcentagem não seja vendida completamente no período de um ano após a publicação do livro, a cada ano subsequente, serão destinados para doação 10% dos livros restantes desta cota).

Obs.: Distribuição sugerida. A EDUFGD irá respeitar as especificidades dos editais externos à UFGD em relação à divisão de exemplares.

Art. 6º Os livros serão vendidos somente via GRU (Guia de Recolhimento da União).

Art. 7º Revoga-se a resolução nº 02, de 09 de setembro de 2014.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2. Revogar as disposições em contrário.



**Prof. Dr. Rodrigo Garófallo Garcia**  
**Presidente do Conselho Editorial**